

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
FLAVIANNY CUNHA DE ALMEIDA RICHTER

FAMÍLIA ACOLHEDODA
NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS

CAMAPUÃ

2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

FLAVIANNY CUNHA DE ALMEIDEA RICHTER

**FAMÍLIA ACOLHEDORA
NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS**

Trabalho de Conclusão do Curso de pós-graduação
de Gestão em Saúde da Universidade Estadual de
Mato Grosso do Sul - MS.

Orientação da Prof. Me. Margareth Soares Dalla Giacomassa.

CAMAPUÃ

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho as companheiras do CREAS e ao tutor presencial que sempre estiveram trabalhando para me ajudar medir esforços.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela vida e por ter me orientado até aqui.

Agradeço aos meus pais por estarem sempre ao meu lado me dando incentivo e força.

Agradeço a meu esposo e a meu filho que estiveram sempre caminhando juntos.

Agradeço a minha sogra e sogro por estarem sempre ao meu lado me apoiando.

Agradeço a Professora e Orientado Margareth Soares Dalla Giacomassa.

EPÍGRAFE

Aqueles que passam por nós não vão sós, não nos deixam sós.

Deixam um pouco de si, levam um pouco de nós.

Antoine de Saint- Exupéry

RESUMO

Este estudo buscou analisar o trabalho realizado com as famílias de crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Familiar no Município de Camapuã e como está sendo efetivado o direito a convivência familiar e comunitária a fim de contribuir para a discussão que vem ocorrendo sobre esta Política Pública. Trata-se de um estudo qualitativo referente ao que se configura o Serviço de Acolhimento Familiar, sabendo que, esse modelo se difere em todos os aspectos do então conhecido modelo de Acolhimento Institucional. O serviço de Acolhimento Familiar deve manter a rotina familiar e comunitária de cada criança acolhida, isso se torna um grande diferencial no atendimento dessas crianças e adolescentes. O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, com crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível novamente a reintegração familiar desses menores, ou na impossibilidade deste, o destino que se julgar mais adequada.

Palavras – chave: Família Acolhedora, Convivência Familiar e Comunitária, Proteção integral.

ABSTRACT

This study investigates the work with families of children and adolescents in Foster Care in the Municipality of Camapuã and how it is being effected the right to family and community in order to contribute to the discussion that has taken place on this Public Policy. This is a qualitative study regarding what is sets the Foster Care Service, knowing that this model differs in all aspects of the then known Institutional Home model. The Foster Care service shall maintain family and community routine each child received, it becomes a big difference in meeting these children and adolescents. The Cosy Families Program is characterized as a service that organizes the reception, the residence of host families with children and adolescents away from home by family as protective. Is a type of service that aims to provide full protection to children and adolescents until it is possible again to family reintegration of such children, or in this impossibility, the destination is considered most appropriate.

Key - words: Foster Family, Family and Community Coexistence, full protection.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	01
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	02
2.1 Início do Serviço de Acolhimento Familiar	02
2.2 Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar	02
2.3 Serviço de Acolhimento Familiar	03
2.1 Definição	03
2.1.2 Público Alvo	04
2.1.3 Aspectos Jurídico-administrativos	04
2.1.4. Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família	
Acolhedora	04
2.4 Acolhimento Familiar	05
2.5 Acolhimento Institucional	06
3. OBJETIVOS	06
4. METODOLOGIA	07
5. RESULTADO E ANÁLISES	08
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	09
7. NOTAS	10
8. REFERÊNCIAS	11

1- INTRODUÇÃO

O município de Camapuã-MS oferta o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora á crianças e adolescentes desde o ano de 2004, o qual era desenvolvido através de um projeto que foi elaborada de forma participativa com toda a rede de atendimento a esse publico alvo, somente em 2007 ele se transformou em Lei Municipal nº 1.476, de 17 de abril de 2007, e desde então vem sofrendo alterações para atender as legislações vigentes.

O serviço atende apenas as crianças e adolescentes residentes no município de Camapuã, de acordo com os dados levantados, as principais causas de acolhimento são: negligência (abandono), violência, abuso sexual e droga adição dos pais e\ou responsáveis, e as situações que ocasionam a ruptura dos vínculos familiares, além desde já citados, ainda incluem vulnerabilidade social, desemprego e falta de qualificação profissional. Para atenuar a ruptura de vínculos familiares, bem como a sua prevenção, o Centro de Referência Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado a Assistência Social (CREAS) através do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), oferta serviços socioassistenciais, através de grupos específicos, onde a demanda é inserida de acordo com a problemática.

A atividade econômica do município resulta em afastamento familiar, pois a pecuária emprega o pai na fazenda e a mãe fica na cidade para os filhos estudarem.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 INICIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Projeto Família Acolhedora é uma modalidade de acolhimento familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Há 10 anos funcionando na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Camapuã, o projeto instituído por meio da Lei Municipal nº 1.262/02, tem o apoio da Coordenadoria da Infância e Juventude.

A proposta Família Acolhedora de Camapuã tornou-se referência, no município onde cada família inscrita recebe auxílio mensal, no valor de um salário mínimo. Isso significa que quando o menor estiver abrigado, a família receberá um valor adicional referente a um salário mínimo, desde que o valor seja revertido em prol do atendido.

O município de Camapuã-MS possui atualmente 04 famílias contratado-cadastradas atuando no Serviço como Famílias Acolhedoras. Embora devido à demanda o Município Já tenha suporte para mais uma família.

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Em 1998, a Promulgação da Nova Carta Constitucional representou o marco inicial da “nova luta” pela Consolidação dos Direitos Sociais. De acordo com a Constituição Federal de 1998, a família é a base da sociedade brasileira (art.226) e por esse motivo merece Proteção Especial do Estado na elaboração de ação mediante a Assistência Social (art.203). Com isso a crítica quanto à institucionalização das crianças e adolescentes oriundas da situação de “vulnerabilidade” social de suas famílias adquire força e a luta se materializa em 1990 com o decreto – lei nº 8.069 que institui o Estatuto ECA. De acordo com FRANÇA (2006),

“A legislação em vigor mostra claramente que não temos o direito de orfanizar a população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social e carente de medidas protetivas no ECA, afastando-o do convívio familiar e comunitário” (p.27).

Contudo, a situação de abrigamento permanece usando a pobreza como parâmetro das ações judiciais e culpabilizando exclusivamente as famílias por sua situação (FRANÇA, 2006). Com base nesta constatação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) juntamente com outros órgãos, elaboraram o Plano Nacional de Proteção e Defesa a Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), pelo qual, coloca o acolhimento familiar como alternativa de proteção integral às crianças e aos adolescentes afastados das famílias de origem até que seja possível a sua reintegração. No entanto esse programa não deve ser confundido com adoção¹ (PNCFC, 2006).

2.3 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

2.3.1 Definição

Caracteriza-se com Serviço que organiza o acolhimento, em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art.101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança\adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos Europeus e na América do Norte, além de contar com a experiência no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplando, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de Proteção Social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

No entanto, trata-se de um Serviço de Acolhimento Provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação família substituta,

no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e Adolescente.

2.1.2 Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva².

2.1.3 Aspectos Jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança\adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo à indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a Família Acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a Família Acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e no início do acolhimento.

2.1.4. Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento consiste em: divulgação, seleção, preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras.

O processo de seleção e capacitação é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários.

E necessário viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio da sua família de origem ou extensa, no prazo máximo de dois anos, ou encaminhá-la a adoção.

2.4 ACOLHIMENTO FAMILIAR

O objetivo de Família Acolhedora encontra-se á no art. 226,\$ 4º, da Constituição Federal de 1988: Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, e, no ECA, art.25: Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer ou qualquer deles e seus descendentes.

Já o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC\2006) chama a atenção para a necessidade de desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural.

Esse plano reconhece a necessidade do conhecimento das Leis citadas³, mas considera imprescindível compreender também a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, enfatizando a importância de se trabalhar com uma definição mais ampla de “família”, de base socioantropológica: A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguineidade⁴, de aliança⁵, e de afinidade⁶ (PNCFC\2006:27).

Com a aprovação da Lei 12.010\2009, o conceito de família amplia-se, tornando por base conceitual a mesma estrutura proposta no Plano Nacional, reconhecendo-se a legitimando-se as relações de vínculos. Art.25, parágrafo único: Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende além da unidade pais e filhos ou da ampliada aquela que se estende por parente próximo com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

O Programa de Família Acolhedora caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastadas da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa a ofertar proteção integral ás crianças e aos adolescentes até que seja possível a reinserção familiar (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p42).

Segundo as Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, cada família acolhedora deverá acolher uma criança\adolescente por vez, exceto quando tratar de grupo de irmãos.

“As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança\adolescente para a inclusão nesse serviço, compreendido ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolher” (BRASIL, 2009).

2.5 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento institucional se dá em uma instituição especial planejada para isto, podendo ser uma casa de passagem, um abrigo institucional, uma casa lar ou uma república, é uma das medidas protetivas previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violentados.

3. OBJETIVOS

- Esclarecer a importância do Serviço de Acolhimento Familiar no cuidado e proteção de crianças e adolescentes;
- Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;
- Caracterizar qual é o perfil das crianças e adolescentes acolhidas no Município;
- Promover com a construção desse trabalho maior esclarecimento sobre a realidade de ser Família Acolhedora.

4. METODOLOGIA

O tipo de pesquisa escolhida para realizar este estudo foi à pesquisa qualitativa, esta modalidade de pesquisa permite conhecer com mais profundidade o trabalho que é realizado com as famílias de crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Familiar no Município de Camapuã, com ênfase na efetivação do direito a convivência familiar e comunitária. Esta análise contempla a interpretação de dados a partir do conhecimento de aspectos das condições de vida destes sujeitos, como vivem, o que sentem, como se dão as suas relações sociais.

O atendimento no serviço de acolhimento pressupõe a elaboração de um Plano Individual de Atendimento, conhecido como PIA, que consiste no planejamento dos objetivos e ações a serem desenvolvidas com a criança e/ou adolescente, contemplando as singularidades e potencialidades de cada um, com o propósito de proporcionar-lhe um atendimento individualizado, com foco no desenvolvimento pessoal e resgate dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se um instrumento de promoção de direitos e de construção de projeto de vida.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento e, portanto, não pode ser um instrumento estático, mas sim dinâmico, que deve ser avaliado e replanejado periodicamente.

É importante ressaltar, que de acordo com o artigo 101, parágrafo § 4º, do ECA o Pia deve ser elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente. A autorização judiciária, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar.

O PIA deverá ser construído pela equipe técnica do serviço de acolhimento, de forma integrada com demais serviços e órgão que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, incluindo a participação da criança e do adolescente e seus respectivos familiares, que devem ser ouvidos, neste importante processo (art.101, § 5º, do ECA).

O trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento deve prever, também, o acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos – PAEFI, conforme situações indicadas.

5. RESULTADO E ANALISE

O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Camapuã é um serviço remunerado para as famílias interessadas, atendendo as necessidades básicas da criança ou adolescente, quando estiver acolhido e outro salário por ser Família Acolhedora. Portanto o Serviço de Acolhimento Familiar deve ser pautado com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA/90), principalmente no que se refere à excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, devendo haver um investimento na reintegração à família de origem, a permanente comunicação com a justiça da Infância e Juventude e à articulação com a rede de serviço (BRASIL, 2008).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modalidade de atendimento oferecido pelo serviço de Acolhimento em Família Acolhedora faz parte dos serviços de proteção social especial descrito como alta complexidade. Esse serviço deve garantir o que a nossa lei prevê no que se refere a garantia de proteção integral a criança e ao adolescente, destinados a família e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. A grande diferença encontrada nessa modalidade de atendimento, e que por sinal, se difere totalmente dos demais tipos de tipos de acolhimento, é que, em famílias acolhedoras, objetiva-se manter a rotina familiar e comunitária do menor acolhido, garantindo que se mantenha os costumes, a tradição e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Portanto, a família acolhedora possibilita o convívio da criança ou adolescente em uma família recebendo todos os cuidados necessários para o seu desenvolvimento, evitando o acolhimento em abrigos, onde a criança não pode ser olhada e atendida em sua individualidade/subjetividade.

Esse acolhimento tem caráter provisório e excepcional, proporciona as crianças e adolescentes um convívio familiar e comunitário, onde essa família ficará responsável pela função de cuidado e proteção. Garantindo os direitos fundamentais de acordo com o art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O serviço de família acolhedora deve ser referenciado ao órgão gestor, segundo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, e precisa ter uma equipe técnica que prepare monitora e acompanha estas famílias.

A família acolhedora é uma alternativa ainda recente em nosso país, mas, que tem encontrado muita aceitação por parte daqueles que ainda desconhecem todas as vantagens para o desenvolvimento físico/emocional/social/intelectual de nossos menores, trabalho esse, que precisa de capacitação tanto por parte da equipe técnica que acompanha essas crianças e adolescentes, quanto às famílias que as recebem em suas casas.

7. NOTAS

1. De acordo com artigo 41 do ECA, “ A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessório, desligando-se de qualquer vínculo com pais e parentes, salvos os impedimentos matrimoniais”.
2. Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
3. Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA).
4. A definição pelas relações consanguíneas de quem é “parente” varia entre as sociedades, podendo ou não incluir tios, tias, primos de variados graus etc. Isso faz com que a relação de consanguinidade, em vez de “natural”, tenha sempre de ser interpretada em seu simbólico e cultural. Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).
5. Vínculos contraídos a partir de contratos, como a união conjugal. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)
6. Vínculos “adquiridos” com parentes do cônjuge a partir das relações de aliança. Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

8. REFERENCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.** 2006.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Brasília, 1990.

BRASILIA. **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. DF Senado, Junho de 2009.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras:** Preservando a convivência Familiar e Comunitária. Veras, São Paulo, 2006.

ROSA, Adriana; MERIGO, Janice. **A FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO POSSIBILIDADE NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.** Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://egem.org.br/arquivosbd/basico>. Acessado em: 10 de janeiro de 2016.

SECRATERIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **PLANO DE ACOLHIMENTO:** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora– Camapuã/MS, 2014.

VALENTE, Jane. **FAMÍLIA ACOLHEDORA:** As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.